



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**LEI ORDINÁRIA Nº 179/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre reajuste no percentual de 7,0% (sete inteiros) por cento nos salários Dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal de Aquidabã, autorizado a conceder reajuste de 7,00 (sete inteiros) por cento, nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024;

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 20 de fevereiro de 2024; 202º da Independência e 135º da República.

**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**